



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº 558/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

A matéria foi elaborada com o objetivo de uniformizar os atos desenvolvidos pelo Município na área de Defesa Civil, em especial as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no âmbito do Município de Taquaritinga, a qual subordina o seu funcionamento diretamente ao Gabinete do Prefeito.

As disposições contidas na Lei Municipal nº 4.295/2015, que trata da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, estabelece que parte das atribuições desenvolvidas Defesa Civil do Município, devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, o que causa inépcia no funcionamento desse importante órgão para o Município.

Com a modificação na referida norma municipal, a Secretaria Municipal de Governo terá autonomia para dialogar com a Secretaria da Casa Militar, que é quem planejar, organizar e coordenar o Sistema Estadual de Defesa Civil, órgão responsável pelas ações preventivas e de prestação de socorro por desastres no Estado de São Paulo, prerrogativas que devem ser desenvolvidas pela referida Pasta Municipal, que assiste pessoalmente ao Chefe do Executivo e presta apoio administrativo ao Gabinete do Prefeito;

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, transferindo as atribuições das ações de Defesa Civil para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. A Seção I, Da Secretaria de Governo, de que trata o art. 19 e seus §§ 1º e 2º na Lei nº 4.295/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria de Governo exerce as seguintes funções básicas:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações políticas e administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal mantendo contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

III - executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo;

IV - manter o Prefeito informado sobre os temas de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

V - elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e demais Secretarias Municipais afins;

VI - promover intercâmbio e interlocução com a liderança de Governo junto à Câmara Municipal, bem como junto aos Vereadores que compõem a base de sustentação governamental e aos demais parlamentares;

VII - promover o acompanhamento do processo legislativo, inclusive da tramitação de proposições na Câmara Municipal, especialmente aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias;

VIII - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;

IX - preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

X - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

XI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

XII - organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;

XIII - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

XIV - proceder à publicação e a preservação dos atos oficiais;

XV - realizar a redação das mensagens e razões de veto, em articulação com as Secretarias Municipais afins;

XVI - propor, coordenar e executar a política de comunicação externa e interna do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - promover a divulgação de fatos e ações de interesse público e dos serviços municipais, de modo a assegurar a democratização do acesso à informação e a transparência da Administração Municipal;

XVIII - assessorar e apoiar as Secretarias e os demais órgãos municipais da administração direta e indireta na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local;

XIX - relacionar-se com os veículos de comunicação para todos os fins;

XX - acompanhar e analisar as informações divulgadas sobre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com a finalidade de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;

XXI - colaborar no processo de entrevistas demandadas e concedidas pelo Prefeito;

XXII - realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração municipal;

XXIII - manter atualizado o sítio da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores;

XXIV - coordenar e executar a publicidade institucional da Prefeitura Municipal;

XXV - administrar veículos de mídia institucional do tipo impresso, eletrônicos, radiodifusão e outros sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal;

XXVI - registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral;

XXVII - desenvolver atividades de Cerimonial da Prefeitura;

XXVIII - *articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;*

XXIX - *elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;*

XXX - *propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;*

XXXI - *desempenhar outras atividades afins.*

§ 1º . A Secretaria de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Ouvidoria Geral;

II - Secretaria Adjunta;

III - Diretoria de Expediente e Publicações;

a) Coordenadoria de Redação Oficial e Registro de Atos;

IV - Diretoria de Comunicação Social;

V - Subprefeituras dos Distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri;

VI - Central de Apoio Administrativo;

VII - Subprefeituras da Região Urbana Norte/Leste e da Região Urbana Sul/Oeste.”

VIII - Central de Ordem Pública e Defesa Civil;

§ 2º . A Secretaria de Governo para o desempenho de suas funções é composta ainda por assessores, organizados e distribuídos conforme o perfil e a necessidade institucional, a partir de prioridades definidas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º . A Seção XI, Da Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo, de que trata o art. 30 e seu parágrafo único na Lei no 4.295/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Secretaria de Obras Públicas e Ocupação do Solo exerce as seguintes funções básicas:

I - promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

II - participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;*
- IV - participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei;*
- V - assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias;*
- VI - ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;*
- VII - fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município;*
- VIII - coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;*
- IX - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Fazenda;*
- X - construir, manter e conservar as obras civis públicas;*
- XI - executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;*
- XII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;*
- XIII - analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações;*
- XIV - elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;*
- XV - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos;*
- XVI - controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;*
- XVII - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;*
- XVIII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais;*
- XIX - elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o assunto;*
- XX - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins;*
- XXI - coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;*
- XXII - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;*
- XXIII - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município;*
- XXIV - planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;*
- XXV - promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração;*
- XXVI - promover a atualização do sistema cartográfico municipal;*
- XXVII - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional;*
- XXVIII - definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;*
- XXIX - planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município;*
- XXX - promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;*
- XXXI - orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXXII - promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;*
XXXIII - administrar os terminais de transporte do Município;
XXXIV - oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais;
XXXV - elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga;
XXXVI - promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança;
XXXVII - atuar em sintonia com os órgãos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;
XXXVIII - organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município;
XXXIX - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;
XL - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

a) Central de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III - Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana;

a) Coordenadoria de Projetos e Controle de Obras;

b) Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV - Diretoria de Trânsito;

a) Coordenadoria de Transporte Público e Mobilidade Urbana;

b) Coordenadoria de Terminal Rodoviário.”

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com mudança de órgãos e atribuições entre as Secretarias Municipais, a saber:

§ 1º. Fica transferido para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, o cargo de Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria de Governo	(...)		
	Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil	DAS 1	1

§ 2º. As atribuições das Secretarias de Governo e de Obras Públicas e Ocupação do Solo, passam a vigorar com as seguintes atribuições:

ANEXO IV

CARGOS DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Secretário de Governo	Assessorar ao Chefe do executivo em suas relações político-administrativas; promover, dirigir, supervisionar e controlar as atividades de recepção, triagem e encaminhamento de público do Gabinete do Prefeito; promover, controlar e supervisionar as atividades de apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Gabinete do Prefeito; organizar, supervisionar e apoiar as reuniões a serem realizadas no Gabinete; responder pela preparação da



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p><i>programação e a organização de solenidades e outros eventos, fazendo cumprir as normas do cerimonial público e o protocolo oficial; coordenar a recepção aos visitantes e hóspedes oficiais do Município; supervisionar o agendamento ou obtenção de espaços para realização de eventos oficiais; acompanhar o Prefeito em atos públicos, quando for designado; promover, dirigir, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas equipes das suas Unidades subordinadas; articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; desempenhar outras atividades afins.</i></p>
<p><i>Secretário de Obras Públicas e Ocupação do Solo</i></p>	<p><i>Promover, em conjunto com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins; participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável; desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população; participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei; assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias; ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal; fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município; coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres; gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Fazenda; construir, manter e conservar as obras civis públicas; executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos; manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras; analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações; elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos; elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos; controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura; construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros; planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais; elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o</i></p>



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

assunto; coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins; coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins; promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento; promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município; planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável; promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração; promover a atualização do sistema cartográfico municipal; elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional; definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos; planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município; promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município; orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal; promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente; administrar os terminais de transporte do Município; oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais; elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga; promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança; atuar em sintonia com os órgãos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas; organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município; prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal; desempenhar outras atividades afins.

Art. 5º. Fica definida no Anexo V da estrutura administrativa de que trata a Lei nº 4.295/2015, as atribuições do cargo de Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil:

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

1. Secretaria de Governo

CARGO	Atribuições
(...)	(...)
Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil	Formular propostas para a promoção e desenvolvimento das políticas de ordem pública e de defesa civil do Município; negociar acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a área; elaborar, em conjunto com outros órgãos municipais os mapas e estatísticas de ocorrências de eventos ligados à ordem pública e defesa civil do Município; elaborar e executar o plano de ordem pública e de defesa civil do Município; desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista a redução dos índices de criminalidade do Município; analisar e propor políticas de prevenção a desastres e calamidades públicas no Município,



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

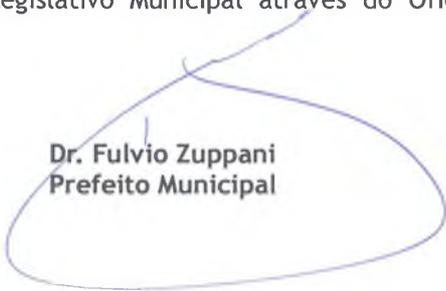
bem como executar ações para minimizar seus efeitos, quando inevitáveis; analisar e propor políticas de atração de investimentos e socialização da segurança no Município; promover o estímulo à participação social nas políticas de ordem pública e de defesa civil; promover a difusão dos hábitos de voluntariado junto à população para atuação em situações de emergência; promover e coordenar a realização de capacitação e treinamento dos agentes envolvidos nas políticas de ordem pública e de defesa civil. adotar todas as medidas atinentes à organização de defesa civil do Município, segundo diretrizes estabelecidas na legislação em vigor; supervisionar toda a atividade de defesa civil no Município; apresentar recomendações ou sugestões específicas ou prioritárias aos órgãos da Administração Municipal, com o objetivo de prevenir, evitar ou sanar qualquer tipo de situação adversa ou anormal previsível; convocar os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, periodicamente ou sempre que se fizer necessário; solicitar aos órgãos da Prefeitura, quando necessário, servidores para auxiliarem nas tarefas executivas que lhe são afetas, sem prejuízo dos seus respectivos vencimentos e vantagens; emitir comunicados à população de alerta, sobreaviso ou de prontidão, de acordo com a situação; utilizar-se dos meios de divulgação para informar e orientar a população, a fim de evitar aflição ou pânico; utilizar voluntários devidamente credenciados; coordenar a atuação de órgãos e pessoas em operação, para melhor controle da situação; manter um sistema permanente destinado ao trato dos encargos de Defesa Civil no Município, para proteção à população e seus bens em casos de calamidade pública; integrar esforços de maneira a obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por eventos de emergência ou de calamidade pública; desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.
Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 558/2025, de 03 de setembro de 2025.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal